

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 32/97

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

Tendo presente que determinadas operações sobre títulos, como os empréstimos, vendas a descoberto e operações em conta margem, constituem tipos de operações financeiras que podem ser realizadas por instituições de crédito e por determinadas sociedades financeiras;

Considerando que a realização dessas operações implica a exposição dos seus intervenientes a riscos de crédito e de mercado e ao apuramento de resultados, cuja relevação contabilística importa estabelecer;

Ao abrigo do artº 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1 - São, no Plano de Contas para o Sistema Bancário, anexo à Instrução n° 4/96, criadas as seguintes contas:

271 - Aplicações - conta caução

Valores, representados por disponibilidades, entregues a título de caução, margem, e respectivos reforços, com exclusão das relativas a operações sobre futuros e opções realizadas em mercados organizados e das que revistam a natureza de imobilização. Inclui, designadamente, as cauções relativas a operações de empréstimo de títulos e as margens constituídas no âmbito de operações de compra/(venda) com acordo de revenda/(recompra).

272 - Aplicações - Operações sobre títulos

2720 - Financiamentos para compras em operações em conta margem

2721 - Empréstimos de títulos

27210 - Em operações em conta margem

27219 - Outros

358 - Recursos - Operações sobre títulos

3580 - Empréstimos de títulos

35800 - Para operações em conta margem

35809 - Outros

3581 - Vendas a descoberto

3582 - Vendas em operações em conta margem

51272 - Aplicações - Operações sobre títulos

52358 - Recursos - Operações sobre títulos

70358 - Recursos - Operações sobre títulos

723 - Diferenças de reavaliação em recursos alheios

7235 - De outros recursos

72358 - De recursos - Operações sobre títulos

80272 - Aplicações - Operações sobre títulos

833 - Diferenças de reavaliação em recursos alheios

8335 - De outros recursos

83358 - De recursos - Operações sobre títulos

2 - A conta 355 - “Recursos - conta caução”, passa a ter o seguinte âmbito:

Produto de cobranças ou de transferências de conta dos clientes que, por força de acordo prévio, se destina à liquidação de operações de concessão de crédito, de garantias ou de serviços prestados. Inclui, designadamente, cauções, margens, e respectivos reforços, recebidas em operações de empréstimo de títulos e de operações de compra/(venda) com acordo de revenda/(recompra).

3 - Os títulos que sejam objecto de empréstimo, fora do âmbito das operações em conta margem, deverão ser relevados na conta 27219 - “ Empréstimos de títulos - Outros”, por contrapartida da conta em que os mesmos se encontrem contabilizados e pelo respectivo valor contabilístico. O mutuário deverá registar a respectiva responsabilidade na conta 35809 - “Empréstimos de títulos - Outros” por contrapartida da conta de “Títulos de negociação”.

4 - As alterações do valor dos títulos que foram objecto de empréstimo, quando se trate de títulos provenientes da carteira própria, serão reflectidas, diariamente, na conta 27219, observando-se as regras de valorimetria e de relevação de resultados aplicáveis à carteira de origem, sendo as valias e as provisões registadas nas contas que lhe estão associadas.

5 - As alterações do valor de mercado dos títulos obtidos de empréstimo e enquanto não emprestados, devem ser imputadas, diariamente, à conta 35809, por contrapartida de resultados (Contas 72358/83358). Exceptuam-se os ganhos em títulos cujas regras de valorimetria, quando considerados na carteira de negociação, não permitam o reconhecimento de resultados decorrentes de alterações de cotação, em que a contrapartida será registada a crédito da conta 569 - “Outras”.

6 - As alterações de valor dos títulos emprestados que tenham sido obtidos de empréstimo serão diariamente registados na conta 27219 por contrapartida da conta 35809.

7 - No processo de contabilização dos empréstimos de títulos deve ser tido em conta, de acordo com as condições contratuais, o regime de atribuição de direitos patrimoniais relativos a juros e dividendos que ocorram no período do contrato de empréstimo.

8 - Em caso de incumprimento do contrato de empréstimo de títulos , serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras de provisionamento relativas aos riscos de crédito a que se refere o Aviso nº 3/95, considerando-se como o montante em dívida o valor, líquido de provisões, que os títulos teriam na carteira se não tivessem sido emprestados.

9 - As vendas de títulos, de que resultem posições curtas, e que não tenham origem em empréstimos de títulos, deverão ser relevadas na conta 3581 - “Vendas a descoberto”, cujo saldo será diariamente ajustado em função do valor de mercado dos títulos vendidos. As respectivas diferenças serão levadas às contas de resultados (contas 72358/83358), salvo no caso em que se trate de ganhos em títulos cujas regras de valorimetria não permitam, quando inscritos na carteira de negociação, o registo de resultados decorrentes de alterações de cotação, situação em que a contrapartida será registada a crédito da conta 569 - “Outras”. A posterior aquisição de títulos, destinada à cobertura da posição curta , será relevada a débito da conta 3581.

10 - No âmbito das operações em conta margem, o financiamento concedido aos clientes para a aquisição de títulos deverá ser relevada na conta 2720 - “Financiamentos para compras em operações em conta margem”.

11 - Os empréstimos de títulos para a realização de operações em conta margem devem ser relevados na conta 27210 - “Em operações em conta margem”. O saldo desta conta deverá ser objecto de ajustamento diário, em função do valor de mercado dos títulos, por contrapartida da conta 35800, no

caso de títulos obtidos de empréstimo. Tratando-se de títulos oriundos da carteira da entidade financeira mutuante, as alterações de valor de mercado dos títulos emprestados serão igualmente reflectidas na mesma conta 27210, de acordo com os critérios valorimétricos e de apuramento de resultados aplicáveis à carteira de títulos de que os mesmos sejam oriundos.

12 - As vendas de títulos que tenham tido origem em operações de empréstimo, no âmbito de operações em conta margem, deverão ser relevadas na conta **3582 - “Vendas em operações em conta margem”**, aplicando-se, às alterações de valor dos títulos em causa, os procedimentos previstos para a conta 3581. Aquela conta deverá ser debitada pela recompra dos títulos, sendo o saldo remanescente regularizado nos termos contratados.

13 - Pela entrega aos mutuantes dos títulos recomprados serão movimentadas, a crédito, a conta 27210 e a débito a conta 35800 ou a conta de títulos da entidade financeira, consoante se trate, respectivamente, de títulos disponibilizados por clientes para empréstimo ou da carteira de títulos daquela entidade

14 - Os valores entregues e recebidos a título de caução, margens, ou reforços, quando representados por disponibilidades ou títulos, deverão ser registados, respectivamente, nas contas 271 e 355 ou nas contas extrapatrimoniais 9701 e 9711.